



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

PACO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA

Rua Professor Antonio Pereira da Silva, 60-000 - Porangaba - Estado de São Paulo

CEP 18260-000 - Fones: PABX (0152) 57-1233 e 57-1370

CGC 46.634.580/0001-70

LEI MUNICIPAL Nº 008/93.

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas".

JOÃO BATISTA DE BARROS, Prefeito do Município de Porangaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Porangaba.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;

IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimen



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

PACO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA
Rua Professor Antonio Freire de Souza n.º 308 - Porangaba - Estado de São Paulo
CEP 18260-000 - Fones PABX (0152) 57-1233 e 57-1370
CGC 46.634.580/0001-70

(cont. Lei 008/93)

II

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será constituído de até dezoito (18) membros, sendo:

I - Um (1) representante titular e Um (1) suplente da Prefeitura Municipal;

II - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Câmara Municipal;

III - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;

IV - Dois (2) representantes titulares e um (1) suplente da associação/sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicados;

V - Dois (2) representantes titulares e um (1) suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, - pelo mesmo indicados;

VI - Dois (2) representantes titulares e um (1) suplente das Cooperativas Rurais, pelas mesmas indicadas; e,

VII - até três (3) representantes titulares dos demais setores da sociedade voltados à agropecuária.

§º 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§º 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

§º 3º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento desempenharão suas atividades gratuitamente, sem qualquer vínculo empregatício ou trabalhista com o Município.

Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA
Rua Professor Antonio Freire de Souza n.º 308 - Porangaba - Estado de São Paulo
CEP 18260-000 - Fones PABX (0152) 57-1233 e 57-1370
CGC 46.634.580/0001-70

(cont. Lei 008/93)

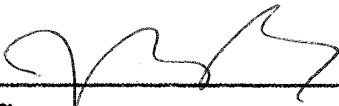
III

(após a) composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porangaba, 10 de maio de 1.993.


JOÃO BATISTA DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no saguão deste Paço e registrada em livros próprios, na data supra.

R. Bula